



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 482023
Código de validação: FB947F999E

EXTRATO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 15.09.2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 29ª Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2023, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Selene Coelho de Lacerda (Corregedora-Geral *em exercício*), Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa,

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau iniciou a Sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 01.09.2023. Aprovada, por decisão unânime;
2. Comunicações da Secretaria: A Conselheira Secretária procedeu aos seguintes informes: Informa que na pauta constam 02 recursos administrativos, no item de nº 38, Relatoria do Dr. Joaquim Lobato e no item de nº 46, Relatoria da Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Todos os recorrentes foram devidamente notificados por e-mail. Quanto aos editais de movimentação na carreira, informo que em pauta hoje o Edital nº 34/2023 – de remoção, critério antiguidade para a 29ª Promotoria de Justiça Criminal, 5º Promotor do Júri da Comarca da Ilha de São Luís. De relatoria da Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa. Já o Edital nº 35/2023 – de remoção, critério antiguidade para a 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 3º Promotor de Justiça Distrital – Polo Cohatrac, encontra-se na Corregedoria. Informo, ainda, que foi



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

publicado o Edital nº 36/2023 – de remoção, critério antiguidade para a 11ª Procuradoria de Justiça Cível – as inscrições se encerraram ontem, dia 14.09.23. Foi publicada a lista de candidatos inscritos para a Eleição para o Conselho Superior do Ministério Público - biênio 2023/2025, cuja realização deve ocorrer no dia 02 de outubro de 2023, das 8h às 13hs, voto eletrônico. Inscritos estão os Procuradores de Justiça: Marilea Campos dos Santos Costa, Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Lize de Maria Brandao de Sa Costa, Regina Maria da Costa Leite, Selene Coelho de Lacerda, Domingas de Jesus Froz Gomes, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Rita de Cassia Maia Baptista e Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Informo que foram retirados de pauta os itens nºs 10 e 11 de Relatoria da Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite, que já foram julgados em Sessão Anterior;

PAUTA DIGIDOC:

- a) **COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 15824/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 001206-283/2023). 2. Proc. 15826/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000356-052/2021). 3. Proc. 15833/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 014/2023 (SIMP 000006-036/2023). 4. Proc. 15834/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 004144-255/2022). 5. Proc. 15835/2023. 01ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 000505-273/2022). 6. Proc. 15838/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 975-267/2023). 7. Proc. 15848/2023. 01ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 002497-255/2022). 8. Proc. 15852/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco. PA (SIMP 1117-269/2022). 9. Proc. 15854/2023. 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 000206-506/2021). 10. Proc. 15855/2023. 08ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz. PA (SIMP 004455-253/2021). 11. Proc. 15856/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 020/2020 (SIMP 002382-254/2020). 12. Proc. 15857/2023. 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 000407-506/2022). 13. Proc. 15859/2023. 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 001729-506/2022). 14. Proc. 15861/2023. 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. PA 02/2019 (SIMP 014128-253/2019). 15. Proc. 15863/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 012/2022 (SIMP 004506-254/2022). 16. Proc. 15865/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000262-058/2020). 17. Proc. 15866/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 001469-509/2022). 18. Proc. 15868/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. NF (SIMP 001799-052/2023). 19. Proc. 15885/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA



Conselho Superior do Ministério Público

(SIMP 000950-274/2023). 20. Proc. 15888/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF (SIMP 019412-750/2023). 21. Proc. 15890/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA 04/2022 (SIMP 023351-750-2021). 22. Proc. 15893/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 053/2023 (SIMP 010760-500/2023). 23. Proc. 15906/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 1029-509/2019). 24. Proc. 15907/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000920-281/2023). 25. Proc. 15908/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA 001063-056/2019.

26. Proc. 15910/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000919-281/2023). 27. Proc. 15912/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 001/2018 (SIMP 000033-036/2018). 28. Proc. 15914/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 04/2020 (SIMP 000446-052/2019). 29. Proc. 15915/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC (SIMP 016451-750/2022). 30. Proc. 15916/2023. 01ª Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP - 000269-256/2017). 31. Proc. 15920/2023. 01ª Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA 28/2019 (SIMP - 027783-500/2018). 32. Proc. 15930/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA (SIMP 505-262/2022). 33. Proc. 15932/2023. 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA. PA (SIMP 000056-256/2015). 34. Proc. 15933/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 001329-255/2023).

b) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

35. Proc. 15828/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. IC (SIMP 016654-500/2019). 36. Proc. 15830/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 002227-257/2021. 37. Proc. 15831/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 002153-257/2022. 38. Proc. 15832/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. IC (SIMP 000750-509/2021). 39. Proc. 15837/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba. PA (SIMP 000619-030/2019). 40. Proc. 15839/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 004/2021 (SIMP 000181-036/2021). 41. Proc. 15842/2023. 02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 002403-255/2022). 42. Proc. 15845/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 2155-509/2019. 43. Proc. 15847/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA SIMP PA 349-002/2023. 44. Proc. 15849/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA 004227-252/2021. 45. Proc. 15851/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001066-252/2020). 46. Proc. 15853/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA 004182-252/2021. 47. Proc. 15858/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. IC 04/2018 (SIMP



Conselho Superior do Ministério Público

000593-036/2018). 48. Proc. 15860/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA 003/2018 (SIMP 000372-028/2018). 49. Proc. 15867/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 006/2019 (SIMP 000185-036/2019). 50. Proc. 15883/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 001/2022 (SIMP 000026-036/2022). 51. Proc. 15896/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. IC 1600-257/2019. 52. Proc. 15904/2023. 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. IC (SIMP 003884-254/2021). 53. Proc. 15925/2023. Promotorias de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA 000907-276/2021.

c) **CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

54. Proc. 15827/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 0098-276/2023 em PA. 55. Proc. 15840/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 449/2023 em IC (SIMP 002523-509/2022). 56. Proc. 15841/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 000901-276/2023 em PA. 57. Proc. 15862/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 000249-276/2020 em PA. 58. Proc. 15892/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. NF (SIMP 002204-509/2021).

d) **RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**

59. **Processo nº 15194/2022**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães/MA, na data de 03 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Frederico Bianchini Joviano dos Santos. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

60. **Processo nº 15200/2022**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 9ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, na data de 13 de junho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Esdras Liberalino Soares Junior. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

61. **Processo nº 21152/2022**



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra, na data de 23 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Lucío Leonardo Froz Gomes. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

62. Processo nº 22217/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1º Promotoria de Justiça de Pedreiras, na data de 9 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Marina Carneiro Lima de Oliveira. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

63. Processo nº 8475/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Morros/MA, na data de 25 de maio de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

64. Processo nº 8477/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Barreirinhas, na data de 24 de maio de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Francisco de Assis Silva Filho. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

65. Processo nº 22235/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, na data de 9 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Marina Carneiro Lima de Oliveira (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.



Conselho Superior do Ministério Público

66. Processo nº 12418/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar/MA, na data de 17 de março de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Sílvia Menezes de Miranda. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

67. Processo nº 18132/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Bacuri/MA, na data de 12 de abril de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Igor Adriano Trinta Marques (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

68. Processo nº 18452/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Bequimão/MA, na data de 04 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Raquel Madeira Reis. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

69. Processo nº 9153/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca Santa Quitéria do Maranhão, na data de 19 de julho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Luciano Henrique Sousa Benigno. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

70. Processo nº 22252/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos, na data de 21 de outubro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Artur Del Toso Júnior. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

(*) Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

71. Processo nº 22228/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, na data de 19 de outubro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Costa Pires. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

72. Processo nº 9478/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti, na data de 20 de julho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Laécio Ramos do Vale. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

73. Processo nº 3310/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus, na data de 19 de outubro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Carla Tatiana Pereira de Jesus (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

74. Processo nº 22256/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, na data de 2 de dezembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

75. Processo nº 11694/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 29ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, oficiando nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, na data de 14 de julho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Washington Luiz Maciel Cantanhede. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

76. Processo nº 15253/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, na data de 23 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Ilma de Paiva de Pereira. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

77. Processo nº 9587/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras, na data de 31 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom

78. Processo nº 4169/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, na data de 21 de outubro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Thiago Cândido Ribeiro (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

79. Processo nº 4275/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, na data de 22 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Karine Guará Brusaca Pereira. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

80. Processo nº 4281/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria Especializada em Registros Públicos e Massas Falidas do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 03 de março de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP,



Conselho Superior do Ministério Público

tendo como resultado conceito Excelente.

81. Processo nº 4605/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA, na data de 05 de abril de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Hélder Ferreira Bezerra (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

82. Processo nº 2513/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 19 de outubro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

83. Processo nº 2491/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá/MA, na data de 22 de julho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Gustavo de Oliveira Bueno. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

84. Processo nº 4285/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção/MA, na data de 24 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Cláudio Borges dos Santos (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

85. Processo nº 23401/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 22ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher), na data de 26 de agosto de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de



Conselho Superior do Ministério Público

Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

86. Processo nº 15070/2021

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Extraordinária realizada na 22ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (12ª Promotoria de Família), na data de 12 de julho de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Carlos Alberto Garcia. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

87. Processo nº 13403/2021

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Extraordinária realizada na 20ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (10ª Promotoria de Família), na data de 22 de julho de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maruschka de Mello e Silva Brahuna. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

88. Processo nº 14474/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Timon/MA, na data de 17 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Marco Antônio Camardella da Silveira. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

89. Processo nº 1379/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 23 de agosto de 2021 e 30 de agosto de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

90. Processo nº 13410/2021

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Extraordinária realizada na 21ª Promotoria de Justiça Cível do



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

Termo Judiciário de São Luís (11ª Promotoria de Família), na data de 19 de julho de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Susete Marques Palmeira. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

91. Processo nº 9150/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, na data de 28 de setembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Williams Silva de Paiva. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

92. Processo nº 20841/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 14ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 16 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Núbia Zeíle Pinheiro Gomes. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

93. Processo nº 14998/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, na data de 02 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

94. Processo nº 15203/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 30ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, oficiando nos feitos da 4ª Vara do Tribunal do Júri, na data de 27 de julho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Samaroni de Sousa Maia. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

95. Processo nº 8289/2023



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena/MA, na data de 23 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Hagamenon de Jesus Azevedo. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

96. Processo nº 7309/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal/MA, na data de 10 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Klycia Luiza Castro de Menezes. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

97. Processo nº 7307/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal/MA, na data de 9 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

98. Processo nº 10629/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'água das Cunhãs/MA, na data de 4 de julho de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira (respondendo). **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

99. Processo nº 13426/2021

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Extraordinária realizada na 19ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís (9ª Promotoria de Família), na data de 21 de julho de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maruschka de Mello e Silva Brahuna. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.



Conselho Superior do Ministério Público

100. Processo nº 21160/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, na data de 24 de agosto de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Crystian Gonzalez Boucinhas. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

101. Processo nº 21303/2022

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, na data de 23 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Cláudio Borges dos Santos. **Decisão:** Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

e) REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital 34/2023 (Proc. 14895/2023). 29ª Promotoria de Justiça Criminal/ 5º Promotor do Júri, da Comarca da Ilha de São Luís (2ª Remoção - Critério: Antiguidade).

Conselheira Relatora: Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

Promotores de Justiça inscritos:

1. Samaroni de Sousa Maia, posição 84ª (30ª Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor do Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha).

2. Cristiane Gomes Coelho Maia Lago, posição 91ª (61ª Promotoria de Justiça Especializada/ 5º Promotor de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha).

3. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, posição 103ª (36ª Promotoria de Justiça Criminal / 2º Promotor do Crime Organizado do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha).

4. José Márcio Maia Alves, posição 117ª (8ª Promotoria de Justiça do Termo de São José de Ribamar da Comarca da Ilha).

5. Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, posição 119ª (2ª Promotoria de Justiça do Termo de São José de Ribamar da Comarca da Ilha). 6. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 123ª (1ª Promotoria de Justiça do Termo de São José de Ribamar da Comarca da Ilha).

Acórdão do Conselho Superior: O Conselho Superior do Ministério Público, na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023, aprovou, por unanimidade, a remoção, pelo critério de antiguidade, do **Promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia, da 30ª Promotoria**



Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça Criminal/6º Promotor do Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha para a 29ª Promotoria de Justiça Criminal/ 5º Promotor do Júri, da Comarca da Ilha de São Luís, ambas de entrância final. Votaram os Conselheiros presentes: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa (Relatora), Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite, Selene Coelho de Lacerda (Corregedora-Geral *em exercício*) e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça).

f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 000649-004/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita /MA

Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: apurar suposta ocorrência de dano ambiental em desmatamento ocorrido em imóvel rural situado no Povoado Sítio do Meio, para fins de pastagem, cuja comunicação e pedido de fiscalização foi realizada pelo próprio proprietário, o Sr. César Pires da Gleba.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000649-004/2021, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM DESMATAMENTO OCORRIDO EM IMÓVEL RURAL SITUADO NO POVOADO SÍTIO DO MEIO, PARA FINS DE PASTAGEM, CUJA COMUNICAÇÃO E PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO FOI REALIZADA PELO PRÓPRIO PROPRIETÁRIO, O SR. CÉSAR PIRES DA GLEBA. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO DESMATAMENTO DA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

2. Proc. SIMP nº 000488-008/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim /MA

Promotor de Justiça: Claudio Borges dos Santos

Assunto: acompanhar o cumprimento da Recomendação nº. 11/2021, a qual indicava a adequação dos veículos de transporte escolar do município de Pindaré-Mirim/MA às exigências dos arts. 136 e seguintes da lei nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como o saneamento das irregularidades apontadas em relatório de vistoria do Detran/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 000488-008/2021, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº. 11/2021, A QUAL



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

INDICAVA A ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA ÀS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 136 E SEGUINTE DA LEI Nº. 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ASSIM COMO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DE VISTORIA DO DETRAN/MA. REQUISITADAS INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SEM RESPOSTA. EXPEDIDOS OFÍCIOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE VISTORIA A SER REALIZADA NOS VEÍCULOS QUE REALIZAVAM O TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. DOLO NÃO CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE AFASTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

3. Proc. SIMP nº 000363-008/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim /MA

Promotor de Justiça: Claudio Borges dos Santos

Assunto: apurar a aplicação das transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Maranhão para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pindaré-Mirim, através da Portaria nº. 878/2022-SES/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 000363-008/2022, INSTAURADO PARA APURAR A APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 878/2022-SES/MA. RESPOSTA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM – SEMUS. PARECER DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. REALIZAÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO E DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

4. Proc. SIMP nº 000113-278/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras /MA

Promotor de Justiça: Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo (substituto)

Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa do Sr. Filadelfo Mendes Neto (Filuca), ex-secretário de estado de cidades e desenvolvimento urbano do Maranhão (2009 a 2010).



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 000113-278/2019, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SR. FILADELFO MENDES NETO (FILUCA), EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO (2009 A 2010) RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE ESCOMBROS, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E ACESSOS DE RUAS NOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELAS ENCHENTES NO MARANHÃO, NO ANO DE 2009, DENTRE AS QUAIS CONSTAVAM AS CIDADES DE PEDREIRAS E TRIZIDELA DO VALE. PRESCRIÇÃO EM 2015 E 2021. ATOS COMETIDOS EM 2009. TÉRMINO DO MANDATO EM 2010 E 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

5. Proc. SIMP nº 000778-061/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA

Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra

Assunto: apurar possível irregularidade aos direitos do interdito Manoel Matos da Silva.

INQUÉRITO CIVIL: SIMP 000778-061/2019, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AOS DIREITOS DO INTERDITADO MANOEL MATOS DA SILVA. OFÍCIO N.º 04/2021 – CAPS/SJP INFORMANDO QUE O SR. MANOEL MATOS DA SILVA ESTÁ RESIDINDO NA COMARCA DE PASSAGEM FRANCA-MA, SENDO CUIDADO POR SEU GENITOR E RECEBENDO ASSISTÊNCIA DO CAPS DO MUNICÍPIO. MEDIDAS E ENCAMINHAMENTOS TOMADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

6. Proc. SIMP n. 01143-506/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar

Promotora de Justiça: Patricia Pereira Espínola

Assunto: apurar suposta contratação irregular do Guarda Municipal Raimundo Sérgio dos Santos Miranda para prestar expediente com a responsabilidade de auxiliar o Secretário Adjunto, segundo denunciado, sem fundamento legal, tendo em vista que tal função não existe no âmbito da administração pública.

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 – 1ªPJCSJR REGISTRO SIMP 001143-506/2021, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO GUARDA MUNICIPAL RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MIRANDA PARA PRESTAR



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

EXPEDIENTE COM A RESPONSABILIDADE DE AUXILIAR O SECRETÁRIO ADJUNTO, SEGUNDO DENUNCIADO, SEM FUNDAMENTO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE TAL FUNÇÃO NÃO EXISTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFC-1ªPJCSJR – 7252021 À PREFEITURA E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA MANIFESTAÇÕES. O SERVIDOR NÃO SE UTILIZOU DOS VEÍCULOS DA SEMTRANS. MESMO OBJETO DO PROCESSO Nº 0802333-21.8.10.0059. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

7. Proc. SIMP nº 000833-273/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rabelo da Silva

Assunto: apurar possível situação de negligência, violência e rebeldia quanto ao adolescente Francisco Henrique dos Santos, na cidade de São Domingos do Azeitão/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000833-273/2021. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E REBELDIA QUANTO AO ADOLESCENTE MATRICULADO NA UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E REBELDIA, ALÉM DE MELHORA NO COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL OUTRORA APRESENTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

8. Proc. SIMP nº 002089-509/2022 (eletrônico)

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: apurar a falta de dispensação de insumos aos usuários do SUS, diabéticos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº002089-509/2022. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/20223 – PRODESUS. APURAR POSSÍVEIS ATRASOS NA DISTRIBUIÇÃO INSUMOS DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS I/IDMG. USUÁRIOS DO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADO A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



Conselho Superior do Ministério Público

DOS INSUMOS A PORTADORES DE DIABETES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

9. Proc. SIMP nº 001204-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares.

Assunto: apurar notícia de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 07/2021, que seria deflagrado para formação de registro de preços para aquisição de merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Codó.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001204-259/2021. APURAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, QUE SERIA DEFLAGRADO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

10. Proc. SIMP nº 1007-054/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro / MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: Apurar negligência da Procuradoria do Município de Dom Pedro, na execução de acórdão fatos condenatórios do TCE/MA, PL – TCE 2232009 referentes a Ação Civil de Execução Forçada em face de Alexandre Carvalho Costa.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001007-054/2018. INSTAURADO PARA APURAR NEGLIGÊNCIA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO FATOS CONDENATÓRIOS DO TCE/MA, PL – TCE 2232009 REFERENTES A AÇÃO CIVIL DE EXECUÇÃO FORÇADA EM FACE DE ALEXANDRE CARVALHO COSTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO OBJETO INVESTIGADO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



Conselho Superior do Ministério Público

11. Proc. SIMP n. 2106-509/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz /MA

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros (substituta)

Assunto: Instaurado para apurar possível descumprimento da regra constitucional do concurso público pelo Município de Imperatriz/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 002106-509/2021. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, ATRAVÉS DE SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DA ÁREA DE ENGENHARIA, EM SECRETARIAS DIVERSAS, MEDIANTE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, EM DESVIO DE FUNÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUSTIFICOU QUE ESTÁ PROCEDENDO À NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS ÀS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PARA ENGENHEIRO, ESTANDO NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA A CONVOCAÇÃO DOS EXCEDENTES, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

12. Proc. SIMP nº 025123-500/2021 (01 volume)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar a regularidade dos estabelecimentos situados no entorno da Praça da Saudade quanto à existência de autorização para uso de equipamentos sonoros pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 025123-500/2021. INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO ENTORNO DA PRAÇA DA SAUDADE QUANTO À EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. ATIVIDADES COM EQUIPAMENTOS SONOROS ESTÃO SOB CONTROLE DO ÓRGÃO AMBIENTAL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009



Conselho Superior do Ministério Público

DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

13. Proc. SIMP nº 001180-012/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina/MA

Promotor de Justiça: Marco Tulio Rodrigues Lopes

Assunto: apurar possível irregularidade no Cemitério Municipal do Município de Carolina/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001180-012/2017 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO QUE MARGEIA O RIO TOCANTINS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

14. Proc. SIMP nº 000900-284/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira (substituto)

Assunto: Investigar a denúncia que a Sra. Francisca Costa dos Reis alega que foi demitida do Hospital Regional de Lago da Pedra por motivação política ao optar em votar na candidata da oposição nas Eleições Municipais de 2020.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000900-284/2020 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A DENUNCIA QUE A SRA. FRANCISCA COSTA DOS REIS ALEGA QUE FOI DEMITIDA DO HOSPITAL REGIONAL DE LAGO DA PEDRA POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA AO OPTAR EM VOTAR NA CANDIDATA DA OPOSIÇÃO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

15. Proc. SIMP nº 002972-276/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira (substituta)

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório na modalidade concorrência

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

pública, do tipo técnica e preço, nº 002/2018 para contratação de sociedade de advogados.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002972-276/2018 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, Nº 002/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PELO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 - CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

16. Proc. SIMP nº 00459-029/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Carlos Róstão Martins Freitas

Assunto: Apurar as irregularidades constatadas nas execuções de obras/reformas realizadas pela Prefeitura de Amarante, no que diz respeito à publicidade da obra.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS EXECUÇÕES DE OBRAS/REFORMAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE AMARANTE, NO QUE DIZ RESPEITO À PUBLICIDADE DA OBRA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

17. Proc. SIMP nº 004576-252/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA

Promotor de Justiça: Nelson Nedes Ribeiro Guimarães (substituto)

Assunto: Investigar e afastar danos sociais e ambientais oriundos da poluição sonora proveniente do estabelecimento Clube do Gato, localizado na rua G, no bairro Sete Estrelas, nº 3109 em Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS ORIUNDOS DA POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DO ESTABELECIMENTO “CLUBE DO GATO”, LOCALIZADO NA RUA G, NO BAIRRO SETE ESTRELAS, Nº 3109 EM TIMON/MA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O



Conselho Superior do Ministério Público

PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

18. Proc. SIMP nº 008468-253/2021 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA

Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão

Assunto: Investigar supostas ilegalidades na Concorrência Pública nº 001/2021, promovida pelo Município de Imperatriz/MA, anulada por sentença prolatada no PJE nº 0808042-94.2021.8.10.0040 que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, ANULADA POR SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO Nº 0808042-94.2021.8.10.0040, QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

19. Proc. SIMP nº 022709-500/2023 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto

Assunto: apurar hipótese de ato de improbidade administrativa atribuída a policiais militares em situação de atividade, que consistiria em violação da integridade física de Felipe Sousa Alves, no ato de sua prisão em flagrante no dia 19/11/2020, na Rua 08, Perimetral, s/n, Bairro Imigrantes em Imperatriz/MA.

NOTÍCIA DE FATO Nº 022709-500/2023 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE, QUE CONSISTIRIA EM VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE FELIPE SOUSA ALVES, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA NO DIA 19/11/2020, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/17- CNMP



Conselho Superior do Ministério Público

C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

20. Proc. SIMP nº 0000240-280/2019 (07 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA.

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo

Assunto: apurar supostas irregularidades na realização dos pregões presenciais nº. 007, 008 e 009 de 2016, no município de Presidente Dutra/MA- contratação de empresa para fornecimento de materiais e suprimentos de informática.

INQUÉRITO CIVIL Nº 0000240-280/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº. 007, 008 E 009 DE 2016, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

21. Proc. SIMP nº 001698-252/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA.

Promotor de Justiça: Antônio Borges Nunes Júnior

Assunto: apurar e afastar danos sociais e ambientais oriundos da precariedade da estrada vicinal, da ausência de obras de arte corrente, ambos na região São José dos Cacetes, Zona Rural de Timon-MA, e das atividades de desmatamento, sem licenciamentos, realizadas no Povoado Copacabana e João Dias em Timon-MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001698-252/2019 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS ORIUNDOS DA PRECARIEDADE DA ESTRADA VICINAL, DA AUSÊNCIA DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, AMBOS NA REGIÃO SÃO JOSÉ DOS CACETES, ZONA RURAL DE TIMON-MA, E DAS ATIVIDADES DE DESMATAMENTO, SEM LICENCIAMENTOS, REALIZADAS NO POVOADO COPACABANA E JOÃO DIAS EM TIMON-MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº. 04/2022 – CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA



Conselho Superior do Ministério Público

22. Processo Administrativo Disciplinar nº 14.239/2021

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Processado: Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo

Conselheira Relatora: Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DIGIDOC Nº 14239/2021. TRATA-SE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO, PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 103, INCISOS II, V E XVI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/91. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, SENDO POSSÍVEL CONCLUIR PELA NÃO CONFIGURAÇÃO INEQUÍVOCA DE DOLO OU MÁ-FÉ NO POSICIONAMENTO INICIAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PROCESSADO, MAS TÃO SOMENTE A EXTERNALIZAÇÃO DE UMA INTERPRETAÇÃO PROBLEMÁTICA, E NADA RAZOÁVEL, DE ATOS REGULAMENTARES. RESTANDO AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE NEGATIVA DO CUMPRIMENTO DE UMA ORDEM E ESTANDO PRESENTES ELEMENTOS SUFICIENTES QUE APONTAM QUE O ORA PROCESSADO REALMENTE DETINHA O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO ERA COMPETENTE PARA OS ATOS, O QUE SE TEM É UM COMPORTAMENTO EXCESSIVAMENTE FORMAL E INFLEXÍVEL, EMBORA REPROVÁVEL, NÃO SE APRESENTA COM A GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CONFIGURAR UM ILÍCITO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ABSOLVIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 176 DA LC 013/1991. DECISÃO UNÂNIME.**

Votaram os Conselheiros presentes: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa (Relatora), Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça). Presente, mas impedida de votar a Dra. Selene Coelho de Lacerda (Corregedora-Geral *em exercício*) que participou da Comissão Processante.

23. Proc. SIMP nº 003405-254/2022 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: apuração da permanência das vulnerabilidades inicialmente constatadas em desfavor da menor I. V. R. DA S.

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022 SIMP Nº 003405-254/2022. INSTAURADO E TENDO, POR OBJETO, A APURAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS VULNERABILIDADES INICIALMENTE CONSTATADAS EM DESFAVOR DA MENOR INGRID VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E A ASSISTIDA INGRID VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA JÁ ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL. QUANTO AOS DEMAIS MENORES EXISTENTES NO NÚCLEO FAMILIAR DE ROSILENE RODRIGUES, RESTOU DEMONSTRADO QUE, ATUALMENTE, ESTÃO FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE, SENDO QUE APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, INEXISTE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A PERMANÊNCIA DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

24. Proc. SIMP nº 011411-500/2019 (eletrônico)

Origem: 33ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Instaurado para apuração de irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria Especial nº 04/2018/AGE/STC, resultante dos trabalhos nos contratos firmados entre a UEMA e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa Extensão-FAPEAD.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 011411-500/2015. INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 04/2018/AGE/STC, RESULTANTE DOS TRABALHOS NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A UEMA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO-FAPEAD. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS E VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NÃO COMPROMETERAM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, VEZ QUE ESTE FORA EXECUTADO EM SUA INTEGRALIDADE, SEM A NECESSIDADE DA GARANTIA, BEM COMO A AUDITORIA NÃO VERIFICOU A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO DECORRENTE DESTA CONDUTA, DEMONSTRANDO-SE QUE TAIS IRREGULARIDADES APONTAM FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, NÃO ENTREVENDO A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, PROMOVEU-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

25. Proc. SIMP nº 006587-252/2018 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

Promotor de Justiça: Nelson Nedes Ribeiro Guimarães (substituto)

Assunto: apurar e afastar danos sociais oriundos da ausência de pavimentação, saneamento



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

básico e drenagem profunda na rua D, Bairro Planalto Esperança, em TimonMA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 006587-252/2018. INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA 23/2019, COM A FINALIDADE DE APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS ORIUNDOS DA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA D, BAIRRO PLANALTO ESPERANÇA, EM TIMONMA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E NOTOU-SE QUE OS FATOS CORRESPONDEM A UMA SITUAÇÃO TRANSITÓRIA, SEM QUE HOUVESSE NOVA RECLAMAÇÃO PERANTE AO ÓRGÃO MINISTERIAL, OCORRENDO, PORTANTO, A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, HAVENDO PELAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, SUFICIÊNCIA NO ENFRENTAMENTO, DANDO-SE POR BOM TERMO A SOLUÇÃO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL PROMOVEU-SE O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

26. Proc. SIMP nº 000472-020/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo

Promotor de Justiça: Luciano Henrique Sousa Benigno

Assunto: apurar possíveis ilicitudes constatadas pelos pareceres técnicos nº 974/2017- AT e 975/2017-AT, concernentes ao pregão presencial 005/2017 e à chamada pública 002/2017, ambos de São Bernardo-MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000472-020/2017. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ILICITUDES CONSTATADAS PELOS PARECERES TÉCNICOS Nº 974/2017-AT E 975/2017-AT, CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 E À CHAMADA PÚBLICA 002/2017, AMBOS DE SÃO BERNARDO-MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E SE VERIFICOU, NÃO SUBSISTINDO A SITUAÇÃO ILEGAL QUE DEU CAUSA AO PROCEDIMENTO E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DO DOLO E OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RELATIVA AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

27. Proc. SIMP nº 034441-500/2021 (eletrônico)

Origem: 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís Promotora de Justiça: Lítia Teresa Costa Cavalcanti

Assunto: apurar o custo real do serviço de transporte coletivo urbano de São Luís.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 034441-500/2021. INSTAURADO, EX OFFICIO, CONTRA O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, VIAÇÃO PRIMOR LTDA, CONSÓRCIO UPAON AÇU, CONSÓRCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL E CONSORCIO VIA SL, COM A FINALIDADE DE APURAR O CUSTO REAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SÃO LUÍS. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, VERIFICOU-SE QUE A INVESTIGAÇÃO NÃO TERIA MAIS SENTIDO EM PROSEGUIR, NA MEDIDA EM QUE A MATÉRIA OBJETO DA APURAÇÃO FOI JUDICIALIZADA, OBSTANDO DESSA FORMA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTENDO O MESMO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

28. Proc. SIMP nº 000746-276/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim / MA

Promotor de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira (substituta)

Assunto: apurar possível dano ao meio ambiente pelo funcionamento irregular de postos de combustíveis no Município de Itapecuru Mirim.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000746-276/2018. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE PELO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E RESTOU CONSTATADO QUE TODOS OS POSTOS DE GASOLINA EMITIRAM MANIFESTAÇÕES COM ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES SATISFATÓRIAS, BEM COMO FORAM ALVOS DE FISCALIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. NÃO HÁ, ASSIM, DANO AO MEIO AMBIENTE QUE JUSTIFIQUE O AJUIZAMENTO DE AÇÕES CÍVEIS EM DETRIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INVESTIGADOS, MANIFESTANDO-SE PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE HOVE A PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

29. Proc. SIMP nº 1689-509/2023 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar (substituto).

Assunto: Trata-se de notícia de fato oriunda da Ouvidoria em caráter sigilosa na qual consta relato de moradores de residência próxima a uma antena de celular (da operadora Tim), instalada há alguns anos.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001689-509/2023. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA OUVIDORIA EM CARÁTER SIGILOSA NA QUAL CONSTA RELATO DE MORADORES DE RESIDÊNCIA PRÓXIMA A UMA ANTENA DE CELULAR (DA OPERADORA TIM), INSTALADA HÁ ALGUNS ANOS. NA RESIDÊNCIA MORAM 2 IDOSOS. CONTA A PREOCUPAÇÃO COM IRRADIAÇÃO E EQUIPAMENTOS QUE PODEM CAIR. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTENDEU SER CASO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DESLOCANDO A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TENDO EM VISTA, TRATAR-SE DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES, SENDO ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO POR MEIO AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ÓRGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR DESSE SERVIÇO, COM FULCRO NOS ARTS. 21, XI, E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

30. Proc. SIMP nº 1926-509/2022 (01 volume)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: apurar denúncia sobre proliferação de cães e gatos na Rua dos Manacás, Bairro São Francisco.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001926-509/2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR DENÚNCIA SOBRE PROLIFERAÇÃO DE CÃES E GATOS NA RUA DOS MANACÁS, BAIRRO SÃO FRANCISCO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA A LEGITIMAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



Conselho Superior do Ministério Público

31. Proc. SIMP nº 000808-266/2017 (01 Volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana/MA.

Promotora de Justiça: Isabelle Carvalho Fernandes Saraiva.

Assunto: apurar a contratação de servidores temporários ou detentores de cargos comissionados na Câmara Municipal de Viana/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000808-266/2017 - APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS OU DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

32. Proc. SIMP n. 028642-500/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: apurar as causas da falta de revisão do Plano Estadual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e do não cumprimento das metas nele previstas.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 028642-500/2019 - APURAR AS CAUSAS DA FALTA DE REVISÃO DO PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS NELE PREVISTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APROVAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº38.388, DE 28 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕS SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DEMANDA SATISFEITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

33. Proc. SIMP n. 000503-026/2023 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu/MA.

Promotor de Justiça: Igor Adriano Trinta Marques.

Assunto: apurar supostas irregularidades (ausência do ato de nomeação da comissão eleitoral, não publicidade ao Regimento Interno Eleitoral, do edital, da lista dos eleitores aptos a votar) no Processo Eleitoral da Colônia dos Pescadores de Cururupu.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000503-026/2023 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAR



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DA COLÔNIA DOS PESCADORES DE CURURUPU. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO

34. Processo nº 12757/2023 (DIGIDOC)

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital (3ª Promotoria de Defesa da Saúde)
Recorrente: Cristiane Barros Dutra (OAB-MA nº 11.211)
Recorrida: Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva
Assunto: Recurso contra o arquivamento de Inquérito Policial
Conselheiro Relator: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA-CRIME. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA PARA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA PENAL. FUNDAMENTO NO ART.29, INCISO VIII, DA LC Nº 013/1991 C/C ART. 9º, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO CSMP/MA E ENUNCIADO CSMP Nº 12/22. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

35. Proc. SIMP nº 000293-254/2023 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.
Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro.
Assunto: averiguação de suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela menor M. A. D. S. C, nascida em 04/04/2008, filha da Senhora Laisa Alves da Silva.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA MENOR ASSISTIDA M. A. D. S. C, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTOS ABUSOS E VIOLÊNCIAS FÍSICAS PERPETRADAS POR “SEBASTIÃO”, PESSOA A QUAL TINHA UM RELACIONAMENTO AMOROSO, INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000712-073/2021, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES/MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA, ONDE ATUALMENTE RESIDE A ADOLESCENTE, PROCEDEU À TOMADA DE MEDIDAS



Conselho Superior do Ministério Público

DIVERSAS, DENTRE AS QUAIS, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, O QUE RESULTOU NA INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 12/2022, COM VISTAS A APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM DETRIMENTO DA MENOR, NAQUELA LOCALIDADE, TENDO O PRESENTE PROCEDIMENTO PROSEGUIDO APENAS QUANTO AO ÂMBITO CÍVEL. ASSIM, APÓS DILIGÊNCIAS FEITAS PELA PROMOTORIA DE BASE, RESTOU CONSTATADO, SEGUNDO ESTUDO SOCIAL ANEXADO AOS AUTOS, QUE A ADOLESCENTE NÃO SE ENCONTRA MAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA GENITORA, A SENHORA LAISA ALVES DA SILVA, DECLAROU QUE ESSA CIRCUNSTÂNCIA JÁ HAVIA SIDO SUPERADA, POIS A MENOR ESTÁ EM OUTRO RELACIONAMENTO E NÃO MAIS POSSUI CONTATO COM O SUPOSTO AGRESSOR. POR OUTRO LADO, O CONSELHO TUTELAR LOCAL ALEGOU QUE PERMANECERÁ ACOMPANHANDO A ADOLESCENTE PELO TEMPO QUE SE FIZER PERTINENTE E QUAISQUER OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES QUE VENHAM A SER VERIFICADAS SERÃO DEVIDAMENTE COMUNICADAS AO RESPECTIVO PARQUET. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

36. Proc. SIMP nº 023777-500/2021 (01 volume)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Auto de Infração nº 3322-SEMMAM, instaurado em desfavor de José Orlando Costa Sousa, em razão de supostamente não estar ligando a rede de esgotos da CAEMA.

APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE PARTICULAR RELATIVA À AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE COM A CAEMA – CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE REDE PÚBLICA DE ESGOTOS NA ÁREA EM QUE SITUADO O ALUDIDO IMÓVEL – AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ART. 45 DA LEI Nº 11.445/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

37. Proc. SIMP n. 000382-058/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arame/MA.

Promotor de Justiça: Felipe Augusto Rotondo.

Assunto: apurar ato de improbidade administrativa em não atenção aos princípios da publicidade e da transparência pela administração pública municipal de Arame/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.



Conselho Superior do Ministério Público

ADMINISTRATIVA EM NÃO ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAME/MA, TENDO COMO BASE A REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES DO REFERIDO MUNICÍPIO, ELIAS JOSÉ RIBEIRO CONCEIÇÃO, JOÃO RIBEIRO E KATIUSSE COSTA BOMFIM, OS QUAIS ALEGAM QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO HAVIA ENTREGADO À CÂMARA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: I) RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE CELEBRARAM CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAME/MA, EM 2021, II) OS VALORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, BEM COMO O VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, HOVE A DEVIDA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA, VIA MÍDIA DIGITAL, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

38. Proc. SIMP nº 10128-500/2022 (01 volume)

Origem: 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques.

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de suposta desídia da autoridade policial da Delegacia Especial da Cidade Operária.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA DESÍDIA DA AUTORIDADE POLICIAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA CIDADE OPERÁRIA - DECOP, TENDO EM VISTA A DEMORA NA CONCLUSÃO DE DIVERSOS INQUÉRITOS POLICIAIS QUE SE ENCONTRAVAM HÁ ANOS SEM A DEVIDA PROVIDÊNCIA OU JUSTIFICATIVA, NA REFERIDA UNIDADE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, FOI CERTIFICADO PELO DELEGADO QUE OFICIA NA DECOP QUE GRANDE PARTE DOS IPLs INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO JÁ FORAM CONCLUÍDOS, MESMO DIANTE DO ABARROTAMENTO DE PROCEDIMENTOS SOB SUA RESPONSABILIDADE. ASSIM, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DOLO QUANTO AOS POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS, HAJA VISTA QUE RESTOU CONSTATADA APENAS A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS DE GESTÃO QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS NA SEDE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



Conselho Superior do Ministério Público

39. Proc. SIMP nº 000264- 509/2016 (04 volumes)

Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Vicente de Paulo Silva Martins.

Assunto: Apuração de possível ausência de sistema de esgotamento sanitário do Condomínio “Alto dos Franceses”.

AUSÊNCIA DE REDE PRÓPRIA DE ESGOTO EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM CONSEQUENTE SOBRECARGA NA REDE DE BAIRRO ADJACENTE - DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE CULMINARAM NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CONTENDA – FORMALIZAÇÃO DE TAC E EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS – PERDA DE OBJETO DO ICP - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 10 RES Nº 023/2017-CNMP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

40. Proc. SIMP nº 001935-500/2018 (01 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA.

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: apurar possíveis irregularidades no pagamento de despesas sem cobertura contratual pela fundação da criança e do adolescente do maranhão (FUNAC) à Empresa Agrocil Agronegócio e Construção Ltda.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, DE OFÍCIO, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL PELA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO (FUNAC) À EMPRESA AGROCIL AGRONEGÓCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., A QUAL RESULTOU NA ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA, DE BASE, ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, POIS OS FATOS DATAM DO ANO DE 2016, JÁ SE PASSARAM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, APLICANDO-SE A ANTIGA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92, CABÍVEL AO CASO EM COMENTO. ALÉM DISSO, NÃO RESTOU COMPROVADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, APENAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO DECLARADO NULO O CONTRATO QUESTIONADO, PELO PRESIDENTE DA FUNAC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO



Conselho Superior do Ministério Público

41. Proc. SIMP nº 001527-253/2023. (eletrônico)

Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Recorrente: Paulo Everton Silva Lima

Recorrido: Promotor de Justiça Tiago Quintanilha Nogueira

Assunto: recurso administrativo interposto por PAULO EVERTON SILVA LIMA, na Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, em face do arquivamento da Notícia de Fato Criminal nº 001527-253/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA-CRIME. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA PARA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA PENAL. FUNDAMENTO NO ART.29, INCISO VIII, DA LC Nº 013/1991 C/C ART. 9º, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO CSMP/MA E ENUNCIADO CSMP Nº 12/22. DECISÃO UNÂNIME.

assinado eletronicamente em 19/09/2023 às 14:35 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 19 de Setembro de 2023 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>. Número do documento: COMUNICADO-CSMP-482023, Código de Validação: FB947F999E.